



**POLÍTICA DE LIVRE CONCORRÊNCIA**  
**POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**  
**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

## **1 POLÍTICA DE LIVRE CONCORRÊNCIA**

A Rapidonet assegurada a livre competição, garantindo a preferência com base em critérios justos e éticos.

Para tanto, repudia as seguintes posturas:

- ✓ Violação de segredos comerciais;
- ✓ Obtenção indevida de informações confidenciais sobre os concorrentes;
- ✓ Prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- ✓ Divulgar assuntos que constituem diferenciais da Rapidonet (tecnologia, vendas, marketing, custos, pesquisa de mercado, dentre outros);
- ✓ Macular a competência ou outras características dos concorrentes;
- ✓ Aumentar arbitrariamente os lucros ou deixar os preços excessivamente baixos;
- ✓ Assumir de forma abusiva posição dominante;
- ✓ Celebrar acordo com concorrentes quanto a preços e repartição de mercado;
- ✓ Condicionar formalização de parceria com negociação recíproca.
- ✓ Deixar de adquirir produtos de um determinado fornecedor sem justificativa;
- ✓ Recusar sem justificativa a celebração de contratos;
- ✓ Tratamento desigual entre concorrentes;
- ✓ Realização de práticas comerciais desleais.

Isso posto, as contratações devem estar associadas à melhor cotação, qualidade e prazo. Os integrantes devem zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política.

## **2 DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Todos os integrantes são responsáveis por compreender e cumprir esta Política de Anticorrupção e considera as melhores práticas de governança no Brasil e no mundo, a Lei n.º 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e Decreto Federal n.º 8.420/2015 (responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a



administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências) para garantir os mais elevados padrões de integridade e transparência nos negócios.

A Rapidonet não tolerará qualquer ato de corrupção, seja por nossos colaboradores, seja por terceiros atuando em seu nome, tais como: Requerer ou aceitar suborno; Dar, prometer, induzir, ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor; Custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; Trapacear em contratos; Aproveitar pessoa interposta para a prática de atos ilícitos; Dificultar atividade de investigação de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

## **2.1 Relacionamento com terceiros**

A Rapidonet irá proceder à devida *due diligence* de terceiro (reputação, qualificação, processo de seleção e pagamento), antes de efetuar a contratação, a fim de garantir padrões de ética e integridade.

As contratações devem ser antecedidas de pesquisa de mercado com cotação de, pelo menos, 03 empresas do mesmo porte. As tratativas e pagamentos devem ser formalizados através de instrumento contratual com cláusula específica de combate à corrupção e, após 01 (um) ano de vigência, os contratos e documentos são revistos.

Caso exista dúvida ou suspeita de envolvimento da Rapidonet em atos de corrupção, o integrante deverá reportar a situação para o Líder direto ou por meio de nosso Canal Confidencial.

## **3 POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Lavagem de dinheiro é uma prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal (suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos). Na prática, ela consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais (mascarar a natureza e a fonte do dinheiro).

Os integrantes da Rapidonet devem cumprir as leis e regulamentos que tratem da matéria, realizar negócios, exclusivamente, com terceiros de boa reputação (avaliação prévia baseado em riscos), para desenvolver atividades lícitas e oriundos de recursos legítimos. A violação dessas leis pode acarretar rigorosas punições civis e criminais para a empresa e integrantes.



#### **4 BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO, HOSPITALIDADE, VIAGENS E DESPESAS**

Os integrantes não podem oferecer brinde ou presente (refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, hospedagem ou cartões de presente), entretenimento (show, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais), benefício de hospitalidade e viagens a qualquer autoridade do governo, com intuito de influenciar em decisões.

É permitido, tão somente, a entrega de brindes institucionais que exibam logotipos de valor simbólico (sem valor comercial) com o propósito de divulgar o nome e marca.

#### **5 DAS AÇÕES DISCIPLINARES**

O integrante que violar as disposições do Sistema de Conformidade, Código de Conduta, descumprir a lei/regulamento, seja omissivo ou conivente com atitudes contrárias ao disposto do presente documento, utilizar os canais de comunicação com má-fé, retaliar aqueles que tenham denunciado, está sujeito à ação disciplinar adequada (demissão por justa causa, rescisão contratual, dentre outras).

Qualquer suspeita deve ser reportada ao líder ou, se preferir, relatado através do canal Linha Ética. O colaborador que tiver conhecimento da situação de descumprimento e não comunicar a área responsável também poderá ser punido.

### **TERMO DE CIÊNCIA**

Declaro que recebi, li e compreendi e estou ciente das disposições e sua importância para empresa. Comprometo-me, ainda, a cumpri-lo integralmente.

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_